



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 33, DE 2025.**

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 33/2025, que “autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 1.243.000,00, e dá outras providências”.

**RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 33, de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que visa obter a autorização legislativa para a abertura de um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no importe de R\$ 1.243.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil reais).

A proposta foi analisada pela Assessoria Jurídica da Casa que manifestou pela legalidade e constitucionalidade e pela regular tramitação do projeto.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há apontamos a serem feitos quanto ao aspecto regimental e, quanto a técnica legislativa.

Trata-se da suplementação de oito dotações do orçamento vigente, no valor total de R\$ 1.243.000,00, mediante o aproveitamento de recursos advindos de várias fontes, sendo predominantemente recursos de superávit financeiro do exercício anterior, e uma parcela menor de recursos de excesso de arrecadação no exercício corrente.

Segundo informações prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, na justificativa do PL, a abertura de crédito suplementar visa ao reforço dessas dotações orçamentárias, que se apresentam insuficientes para a execução de ações essenciais e à continuidade e melhoria de serviços públicos prestados à população.

*Handwritten signatures:*  
Km Maciel  
D. Silva



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**CONCLUSÃO**

Diante das considerações expostas, concluo que o projeto se mostra plenamente regular e legal, nada havendo que impeça sua tramitação e sua aprovação pela Câmara.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2025.

*Deildo Nunes Pereira*  
**VER. DEILDO NUNES PEREIRA**  
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

*Ketrym Maria Rodrigues*  
**VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES**  
Presidenta

*Carlos Alberto Vilas Boas*  
**VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS**  
Vice-Presidente